



LEI Nº 1.205/92 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1992.

CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS
SERVIDORES DEMISSIONÁRIOS CONFORME
MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espíri-
to Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA
MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Aos Servidores da Administração Direta e das Autar-
quias Pública do Poder Executivo Municipal que solicitarem, no
prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta
Lei, exoneração do cargo efetivo ou pedido de rescisão de contra-
to de Trabalho, será concedido um abono especial, observado o dis-
posto nesta Lei.

§ 1º - Não se inclui no tempo de serviço computado para os
efeitos desta Lei o tempo de vinculação empregatícia com entida-
des ou empresas não integrantes do serviço público municipal.

§ 2º - O abono especial será calculado com base no valor da
remuneração percebida no mês em que for deferido o pedido de exo-
neração e/ou rescisão de contrato de trabalho, de acôrdo com o
seguinte critério:

a) - Para os servidores celetistas 2 (duas) remunerações pa-
ra cada ano de serviço efetivo prestado ao município ou fração
superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) - Para os servidores estatutários, 2 (duas) remunerações
por ano de serviço efetivo prestado ao município ou por fração su-
perior a 180 (cento e oitenta) dias, acrescido de um abono fixo e
quivalente a 2 (duas) remunerações.

§ 3º - Considera-se remuneração para efeito desta Lei:

a) Para os servidores estatutários, o vencimento-base, acres-
cido da gratificação adicional por tempo de serviço, da gratificação



de assiduidade e das parcelas havidas em razão da estabilidade financeira;

b) Para os servidores celetistas, o salário-base acrescido das parcelas incorporadas ao salário por determinação legal.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores celetistas o pagamento de todos os direitos trabalhistas que lhes seriam devidos caso a rescisão de contrato ocorresse por iniciativa do Órgão contratante, sem justa causa.

Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam:

I - Aos servidores substitutos, comissionados ou que exerçam função de confiança, sem qualquer outro vínculo empregatício.

II - Aos servidores estatutários em estágio probatório.

Parágrafo único - O pedido de afastamento dos servidores que estejam respondendo a inquérito administrativo somente será deferido após sua conclusão, desde que não seja essa pela demissão ou dispensa do servidor.

Art. 4º - Os pedidos de exoneração ou rescisão contratual poderão ou não ser atendidos, sempre levando em conta as necessidades e interesses do serviço e das possibilidades orçamentárias.

§ 1º - A competência para deferir os requerimentos fica atribuída ao Prefeito Municipal aos servidores da Administração Direta e aos dirigentes das Autarquias, quanto aos servidores autárquicos;

§ 2º - Em se tratando de servidor da Administração Direta, após o deferimento do pedido, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração, para efeito de pagamento do abono especial pelo Departamento de Recursos Humanos do município.

Art. 5º - O servidor municipal que se utilizar da faculdade prevista no Art. 1º desta Lei, ao reingressar no serviço público municipal, a qualquer título, deverá devolver de uma só vez e no ato do reingresso, o abono especial percebido, com os valores corrigidos monetariamente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



se necessário.

Art. 7^º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8^º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

ITAPEMIRIM(ES), 28 DE SETEMBRO DE 1992.

ERIVELTO PORTO MEIRELES

PREFEITO MUNICIPAL